

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



# PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5626/2022

MODALIDADE

Parte II

pregão eletrônico 56/2022

FINALIDADE

Aquisição mobiliário - saúde

PROponentes

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 27/04 A 13/05 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL 29/04/2022

HOMOLOGADO 12/07/2022

OPR

VENCIMENTO 12/07/2023

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 27 / abril DE 2022



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 43.731.740/0001-00, estabelecida à Rua Dois de Setembro, no n.º 1536, CEP n.º 89052-003, na cidade de Itoupava Norte, Estado do Santa Catarina, Telefone n.º (47) 3037-1021, e-mail (front@frontcomercial.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5626/2022, Pregão Eletrônico n.º 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL	MARCA
1	86	Suporte de teto para projetor com regulagem de altura, capacidade mínima de 10 kg, giro de 360º, inclinação de 15º, confeccionado em aço carbono, incluso acessórios de instalação, garantia mínima de 12 meses. CATMAT 346754	1	UN	190,63	BRASFORMA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-190,63 (cento noventa reais sessenta três centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante à retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;



6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;



- 8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.
- 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:
- 8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E	494	3.856,86



EQUIPAMENTOS DIVE					
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08



0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:



13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade,



independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Prefeito

CINTIA REGINA DO  
NASCIMENTO

SESTREM:77081595987

Assinado de forma digital por  
CINTIA REGINA DO NASCIMENTO  
SESTREM:77081595987  
Dados: 2022.07.19 14:22:52 -03'00'

**FRONT COMERCIAL LTDA**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa INSTRULABOR CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.514.779/0001-85, estabelecida à Rua Cardeal, no nº 640, CEP nº 07745-150, na cidade de Caieiras, Estado do São Paulo, telefone nº (11) 4441-8611, e-mail (instrulabor@instrulabor.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL	MARCA
1	29	Clorímetro, digital, portátil, medição de cloro livre e total, escala de 0 à 4 mg/l, microprocessado, resolução de 0,01 mg/l, precisão de 0,02 mg/l, fonte de luz de LED 520 nm, amostra de 10 ml, desligamento automático, alimentação por baterias 9 ou 12 V e/ou regarregável 110 V, 12 meses de garantia, incluso reagentes padrões para cloro livre e total para 100 testes + 2 cubetas + colher dosadora + estojo para transporte, com certificado de calibração. CATMAT 247827	1	UN	2.543,22	AKSO

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-2.543,22 (dois mil quinhentos quarenta três reais vinte dois centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO**

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.



6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

- 8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;



8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91



0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29



0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.



## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.



13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Prefeito

**INSTRUMENTO DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI**  
Representante legal da empresa

ASSINADO DIGITALMENTE  
VALDETE SILVA SANTOS

DATA  
18/07/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.682.745/0001-40, estabelecida à Avenida Waldemar Carlos Pereira, no nº 1535, CEP nº 03533-003, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, telefone nº (11) 3462-3960/99945-5012, e-mail (isaltec@terra.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	23	Caixa de som amplificada, ativa, potência de 200W RMS, impedancia nominal 8 Ohms, alto falantes 10", driver titanium/fenólico, conexões bluetooth, USB, SD card, microfone XLR/P10, RCA, conexão para outra caixa ativa e/ou passiva, equalização de 2 vias para graves e agudos, 2 canais com volumes independentes, suporte para pedestal, bivolt, com controle remoto, cor preta, 12 meses de garantia. CATMAT 457929	2	UN	1.299,99	2.599,98	DATREL
1	68	Microfone sem fio Duplo UHF, alcance de até 100 metros, resposta em frequência de áudio de 50 a 15.000 Hz / 3 dB, rejeição de imagem e espúrios de 60 dB, distorção do sistema de 0,1% de	1	UN	479,99	479,99	LYCO



		THD típico, relação sinal/ruído: 95 dB, sensibilidade de -109 dB para 12 dB SINAD, faixa de portadora RF: 655 a 796MHZ, saída RF: <30mW, bateria com duração de até 8 horas, alimentado a pilhas alcalinas com transmissor de mão, receptor com indicador de sinal RF e pico de áudio, controle de volume, antenas telescópicas, saída XLR balanceada, saída P10, bivolt, com proteção contra Phantom Power, homologado pela ANATEL, chave liga desliga. CATMAT 330578				
--	--	--	--	--	--	--

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-3.079,97 (três mil setenta nove reais e setenta nove centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.



6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.



7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;



8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de



contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97



0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.



12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:



13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.



13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA  
CPF: 023092  
Assinado em:  
41519094516 18/07/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS FR MEDIÇÃO LTDA**  
Representante legal da empresa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.806.274/0001-29, estabelecida à Avenida Caldas Junior, no nº 456, CEP nº 99713-190, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, telefone nº (54) 2106-1270 99948-5229, e-mail (comercial@promedisaude.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	38	Esfigmomanômetro aneroide: manômetro analógico com certificado de calibração do INMETRO, faixa de medição de 0 mmHg a 300 mmHg, divisão de Escala de 2 mmHg, precisão de $\pm 3$ mmHg; braçadeira adulto de 24 a 34cm confeccionada em nylon com fechamento em velcro de alta resistência, pera de PVC livre de látex, válvula insufladora com regulagem de saída de ar rosqueável de metal resistente, manguito em PVC resistente, incluso bolsa para armazenamento, com garantia de 12 meses. CATMAT 432681	12	UN	77,95	935,40	PAMED
1	72	Oxímetro de infantil e adulto portátil de dedo, medição de saturação de oxigênio e pulsação em adulto e crianças, tela OLED,	14	UN	140,95	1.973,30	DELLAMED



		faixa de medição de saturação de 0% a 100%, precisão de medição de saturação +ou- 2%, faixa de medição da pulsação de 30 a 250 bpm, resolução de pulsação de 1 bpm, precisão de medição de pulsação +ou- 1%, capacidade de medição em dedos de 7 a 23 mm, desligamento automático, alimentação por pilhas AAA, incluso estojo para transporte. CATMAT 299875					
1	94	Termômetro digital para temperatura ambiente, ambiente interno e externo com cabo sensor de no mínimo 1,5m, com registro de máxima e mínima, faixa de medição pelo aparelho de -20°C a 70°C, faixa de medição pela sonda -50°C a 70°C, resolução: 0,1°C, precisão +/- 2°C, alimentação por pilha AAA, com certificado de calibração, garantia de 6 meses. CATMAT 384214	12	UN	94,25	1.131,00	SUPERMEDY

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-4.039,70 (quatro mil trinta nove reais setenta centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.



7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.



## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

- 8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-	1494	3.031,68



			ODONTO.,		
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**



10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.



13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.



13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.



14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Prefeito

FABIANA  
DOMINGUES:95908  
455091

Assinado de forma digital por  
FABIANA  
DOMINGUES:95908455091  
Dados: 2022.07.18 15:55:43 -03'00'

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.031.878/0001-12, estabelecida à Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, no nº 16, CEP nº 09570-340, na cidade de São Caetano do Sul, Estado do São Paulo, telefone nº (11) 4229-7900, e-mail (autom.licitacao@autom.ind.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	24	Caixa termica com termometro digital, 15 litros, caixa confeccionada em polietileno revestida internamente em poliuretano ou poliestireno, termômetro digital acoplado a prova d'água, com registro de máxima e mínimo de -50º a 70º C, com alça superior ou alças laterais para transporte, cor azul ou vermelha, com certificado de calibração. CATMAT 447890	10	UN	220,00	2.200,00	AUTOM
1	25	Caixa térmica, 45 litros, retangular, sem rodas, confeccionada em polietileno com isolamento em poliuretano, alças laterais para transporte, cor azul ou vermelha. CATMAT 373317	5	UN	255,00	1.275,00	COLEMAN



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-3.475,00 (três mil quatrocentos setenta cinco reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.



6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;



8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE	1494	35.713,26



			DADOS		
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68



0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.



11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e



13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

CRISTINA  
CAYMEL LORENTE  
MITSUMOTO:112  
59691802

Assinado de forma digital  
por CRISTINA CAYMEL  
LORENTE  
MITSUMOTO:11259691802  
Dados: 2022.07.18 15:34:51  
-03'00'

**AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **FULLCENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.829.765/0001-74, estabelecida à Rua Vereador Manoel Pereira Martins, no nº 847, CEP nº 87302-556, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, telefone nº (44) 99830-2228, e-mail (guilhermemarconi\_3@hotmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	33	Dispenser de parede para sabonete líquido ou álcool gel, acionamento por sensor de presença com detecção em até 12 cm de distância, capacidade 700 ml, chave liga/desliga, alimentação por pilhas, cor brana, 6 meses de garantia. CATMAT 330355	50	UN	190,00	9.500,00	BIOVIS

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-9.500,00 (nove mil quinhentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO**

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.



6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:



8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;



8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68



0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E	494	5.381,62



			FOTO		
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.



## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

FULLCENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Representante legal da empresa

GUILHERME

Assinado de forma

MARCONI

digital por GUILHERME

VIEIRA:0814192

MARCONI

VIEIRA:08141929984

9984

Dados: 2022.07.18

14:40:59 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa ANA PAULA TEODORO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ n.º 35.851.007/0001-00, estabelecida à Rua Jose Domiciano de Lima, no n.º 68, CEP n.º 07790-585, na cidade de Cajamar, Estado do São Paulo, telefone n.º (11) 6850-6823, e-mail (financeiro.sanetest@gmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5626/2022, Pregão Eletrônico n.º 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	32	Cortina de ar, 150 cm, ciclo frio, monofásica, com controle remoto, 220 V, cor branca, 12 meses de garantia. CATMAT 453299	14	UN	896,00	12.544,00	EOS

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-12.544,00 (doze mil quinhentos quarenta quatro reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

**8.3. São obrigações da FORNECEDORA:**

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01

0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E	379	136,55



			FOTO		
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado,

ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

# UBIRATÃ

PREFEITURA



001842

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

ANA PAULA TEODORO  
NOGUEIRA:3585100700010  
0

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA TEODORO  
NOGUEIRA:35851007000100  
Dados: 2022.07.18 12:35:19 -03'00'

**ANA PAULA TEODORO NOGUEIRA**

Representante legal da empresa



**CERTIDÃO NEGATIVA N° 9237/2022 - VIA WEB**

Certificamos que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente a Taxas de Cadastro Mobiliário e ISS Fixo, ressalvando-se o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Código Contribuinte : 17217  
Inscrição Cadastral : 17217  
Nome Fantasia : SANETEST  
Nome Contribuinte : ANA PAULA TEODORO NOGUEIRA EPP  
CNPJ / CPF : 35.851.007/0001-00  
  
Endereço Empresa : Rua JOSE DOMICIANO DE LIMA 68 CASA 1  
Bairro : POLVILHO  
Cidade : CAJAMAR  
Estado : SP  
CEP : 07790-585

Endereço de Entrega : Rua JOSE DOMICIANO DE LIMA 68 CASA 1  
Bairro : POLVILHO  
Cidade : CAJAMAR  
Estado : SP  
CEP : 07790-585

Atividade : COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQ. E EQUIP. NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;PARTES E PEÇAS

Validade desta Certidão: **90 dia(s)**

TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Cajamar, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **17217**  
Número de Controle : **22123542567027684**  
Data da Emissão : **19/07/2022**  
Hora da Emissão : **11:23:32**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA**, inscrita no CNPJ nº 38.084.603/0001-91, estabelecida à Rua Jacó, no nº 112, CEP nº 06402-210, na cidade de Barueri, Estado do São Paulo, telefone nº (11) 4552-8283, e-mail (recordsoundlicitacoes@gmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	97	Webcam resolução 1080p; full HD, microfone embutido, clipe universal, conexão USB com cabo de 1,5 m, cor preta ou cinza, 12 meses de garantia. CATMAT 474995	12	UN	130,00	1.560,00	HOOPSON

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;



8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;



8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de Irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25



0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72



0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:



13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;



14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

DANTON GABRIEL  
SIMPLICIO DE SALES  
SILVA:49041038825

Assinado de forma digital por  
DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE  
SALES SILVA:49041038825  
Dados: 2022.07.18 11:45:15 -03'00'

**DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA**  
Representante legal da empresa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.643.102/0001-30, estabelecida à Avenida Dr João Pessoa, no nº 435, CEP nº 86450-000, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, telefone n.º (43) 3564-2488, e-mail (gefex@hotmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	14	Assento de elevação para automóveis para crianças dos grupos II e III de 15 a 36 kg, estrutura em plástico de alta resistência, revestimento em tecido removível e lavável, com apoio de braços, compatível com cinto de segurança de 3 pontos, cor preta, 12 meses de garantia, certificado pelo INMETRO. CATMAT 58947	2	UN	110,15	220,30	TUTTY BABY
1	21	Cadeira para automóvel, 0 a 25 kg para os grupos 0+, I e II, base em plástico de alta resistência, estofado alcochoado removível e lavável, com apoio de cabeça, protetor de ombros, reclinável em 3 posições, cinto 5 pontos com 3 posições de altura, instalação voltada para trás e para frente, cor preta, certificada	2	UN	581,69	1.163,38	BURIGOTO



		pele Inmetro, 12 meses de garantia. CATMAT 404995					
1	26	Carregador de bateria de parede, adaptador de tomada 15W, interface USB-A, cabo tipo C de 1m, voltagem de entrada 100 a 240 volts. CATMAT 71560	12	UN	74,76	897,12	ELG
1	42	Extensão elétrica com carretel, cabo tipo PP circular com dupla isolação 2 x 2,5 mm de 30 metros, com 3 tomadas 20A, garantia mínima de 3 meses. CATMAT 451652	16	UN	346,96	5.551,36	MULTICRAFIT
1	48	Garrafão de água mineral 20l (vazio), novo, plástico, validade mínima de 24 meses. CATMAT 402921	10	UN	53,18	531,80	LA
1	61	Mancebo cabideiro de chão, confeccionado em ferro com pintura epóxi, 3 ou 4 ganchos na extremidade superior e mais 3 ou 4 ganchos na parte inferior, capacidade para 20 kg, ponteiras em plástico, pés em formato tripé, 1,60 de altura, cor branca. CATMAT 380698	20	UN	162,99	3.259,80	UTILAÇO
1	87	Suporte para cpu compatível com gabinetes AT e ATX, base plástica resistente com rodízios, com ajuste de tamanho, cor preta. CATMAT 355493	20	UN	50,75	1.015,00	MASCTIMOL
1	91	Tela de projeção tensionada elétrica, mínimo de 100 polegadas, formato 16:9 Widescreen, acionamento manual e por controle remoto, tela em tecido ou vinílico Mathe White ganho mínimo de 1:1, bordas pretas, estrutura em alumínio, motor elétrico tubular interno com desligamento automático, voltagem 110v, ajuste de parada, fixação em teto ou parede, incluso acessórios de instalação, garantia mínima de 2 anos. CATMAT 296352	1	UN	1.580,25	1.580,25	SUMAY



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-14.219,01 (quatorze mil duzentos dezenove reais um centavo).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.



6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;



8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73



0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE	494	126,68



COMUNICAÇÃO					
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO,,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e



13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

# UBIRATÃ

PREFEITURA



001868

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

GABRIEL DIAS  
DEPIZOLI:083  
83245920

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
DIAS  
DEPIZOLI:08383245920  
Dados: 2022.07.18  
09:25:18 -03'00'

**GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.631.700/0001-51, estabelecida à Rua Grão Para, nº 216, CEP nº 90850-170, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, telefone nº (51) 3062-5567, e-mail (materialhospitalar216@outlook.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	40	Estetoscópio adulto, com auscultador duplo em aço inox, diafragma de alta sensibilidade, tubo em PVC, fone biauricular, incluso par de olivas anatômicas de silicone e membrana, 12 meses de garantia. CATMAT 438928	24	UN	102,00	2.448,00	MD

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-2.448,00 (dois mil quatrocentos quarenta oito reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.



6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:



8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;



8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE	385	108.312,55



			COMUNICAÇÃO		
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62



0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.



13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:



14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**UBIRATÃ**

PREFEITURA

**18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

**ALEXANDRE PIRES**  
**BELEM:63816288049**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PIRES  
BELEM:63816288049  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22949096000171,  
ou=presencial, cn=ALEXANDRE PIRES BELEM:63816288049  
Dados: 2022.07.18 09:40:11 -03'00'

**MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **COMERCIO NOVO RUMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.964.820/0001-07, estabelecida à Rua Americana, no nº 365, CEP nº 89032-620, na cidade de Blumenau, Estado do Santa Catarina, telefone nº (47) 3212-7118, e-mail (comercionovorumo@gmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	71	Nobreak, potencia mínima de 600 va = 300watts, semissenoidal ou senoidal, bivolt automático, 115v de tensão de saída, com estabilizador interno e filtro, microprocessado, função TRUE RMS, botão liga/ desliga, indicador de status, alarme audiovisual, 4 tomadas padrão, autonomia de 20 minutos para computadores básicos, garantia de 12 meses. CATMAT 473182	20	UN	450,00	9.000,00	RAGTECH
1	90	Tablet. Características mínimas: 64 GB de memória interna, 4 GB de memória ram, android 11, processador octa core, tela 10", WI-FI, BLUETOOTH, câmera frontal 8 MP e traseira 8 MP, bateria 7.000 MAH, incluso carregador. CATMAT (478996)	30	UN	1.810,00	54.300,00	LENOVO

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO**

3.1. O valor global registrado é de R\$-63.000,00 (sessenta três mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO**

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.



6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73

## UBIRATÃ



PREFEITURA

0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE	494	126,68



			COMUNICAÇÃO		
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e



13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



## 18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

COMERCIO NOVO RUMO  
LTDA:23964820000107  
0107

Assinado de forma digital  
por COMERCIO NOVO  
RUMO  
LTDA:23964820000107  
Dados: 2022.07.18 09:48:39  
-03'00'

**COMERCIO NOVO RUMO LTDA**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **AC MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 29.615.312/0001-91, estabelecida à Rua Francisco Basso, no n.º 29, CEP n.º 85905-540, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, telefone n.º (45) 3054.5504, e-mail (acmasterequipamentos@yahoo.com), doravante designada como **FORNECEDORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5626/2022, Pregão Eletrônico n.º 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	9	Armário alto, de aço, chapa 26, 2 portas, 3 prateleira móveis com capacidade para 30kg, fechadura, com pés niveladores tipo sapata, pintura eletroestática com tratamento antiferruginoso, cor cinza, tamanho mínimo de 190 cm de altura x 90 cm de largura e 40 cm de profundidade. CATMAT 251902	10	UN	969,00	9.690,00	LUNASA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-9.690,00 (nove mil seiscentos noventa reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:



8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;



8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE	385	108.312,55



COMUNICAÇÃO					
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62

0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.



## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.



13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:



14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



**18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

AC MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
EIRELI:29615312000191

Digitally signed by AC MASTER  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
EIRELI:29615312000191  
Date: 2022.07.18 08:32:53 -03'00'

**AC MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**  
Representante legal da empresa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **REISPEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.199.488/0001-78, estabelecida à Rua Goiás, no nº 2787, CEP nº 37900-226, na cidade de Passos, Estado do Minas Gerais, telefone nº (35) 3522-2740, e-mail (lafpassos@gmail.com), doravante designada como **FORNECEDORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	83	Roupeiro de aço 16 portas, 190 cm x 136 cm x 40 cm, confeccionado em chapa 26/0,45mm, vãos tamanho 36 cm de altura x 25 cm largura sem divisórias com capacidade para 15 kg, portas com venezianas, fechamento tipo pitão para cadeado, pés niveladores, pintura epóxi com tratamento antiferruginoso, cor cinza. CATMAT 483429	8	UN	1.250,00	10.000,00	RS

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-10.000,00 (dez mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.



6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;



8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26



0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E	385	28.899,29



			EQUIPAMENTOS DIVE		
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.



11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

LUCAS ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS:05375477629

Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO FRANKLIN  
REIS:05375477629  
Dados: 2022.07.18 08:40:39  
-03'00

**REISPEL LTDA**  
Representante legal da empresa

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.533.577/0001-70, estabelecida à Rua Carlos Emilio Alexandre Schwartz, no nº 75, CEP nº 89235-188, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, telefone nº (43) 3542-4317, e-mail (licencas@pactoebytes.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	8	Armário aéreo para cozinha, estrutura prateleiras e portas em aço, 3 portas de abrir, 1 prateleira com capacidade para 20 kg, pintura eletroestática anticorrosão, puxadores de plástico, dobradiças metálicas resistentes, tamanho mínimo de 26 cm de profundidade x 100 cm de largura x 50 cm de altura, cor branca, 3 meses de garantia, incluso acessórios para instalação. CATMAT 260038	10	UN	360,00	3.600,00	COLORMAQ
1	56	Liquidificador, potência de 1200W, copo plástico ou SAN de 3 litros com filtro, faca de 6 lâminas de aço inox, tampa dosadora, função pulsar, auto limpeza, capaz de triturar gelo, com porta fio, 110 V, cor predominante preta, 12 meses de garantia.	1	UN	201,00	201,00	BRITANIA

**UBIRATÃ**

PREFEITURA

CATMAT 329506							
1	69	Microondas de bancada, 27 litros, potência útil de 800 W, função descongelar, trava de segurança, função limpa fácil, prato giratório, classificação energética A, 110 V, 12 meses de garantia. CATMAT 433237	6	UN	645,00	3.870,00	BRITANIA
1	81	Refrigerador, duplex, Frost Free, 370 litros, gavetão inferior de frutas, porta ovos, porta latas, 110 V, cor branca. CATMAT 357794	2	UN	2.947,24	5.894,48	CONSUL
1	96	Ventilador de coluna, 40 cm, 3 velocidades, coluna ajustável, inclinação regulável, baixo nível de ruído, hélice de 6 pás, fabricado em polipropileno, cor preta, 12 meses de garantia. CATMAT 447029	5	UN	172,00	860,00	VENTISOL

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-14.425,48 (quatorze mil quatrocentos vinte cinco reais quarenta oito centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.



6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.



7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### **8.3. São obrigações da FORNECEDORA:**

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o



prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15

UBIRATÃ

PREFEITURA



0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.



13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

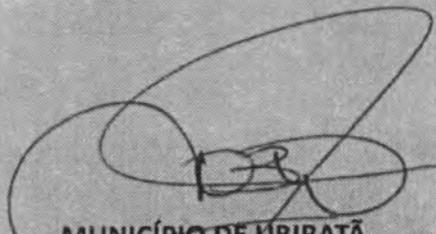
17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

JEAN CARLOS VENTURINO  
FERREIRA:01705908950  
5908950

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950  
Dados: 2022.07.15 19:48:09 -03'00'

**JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**  
Representante legal da empresa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.320.176/0001-91, estabelecida à Rua Icaraima, no n.º 2802, CEP n.º 87504-400, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, telefone n.º (44) 98807-5253/99828-8873, e-mail (maqpelepapelaria@gmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5626/2022, Pregão Eletrônico n.º 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	31	Conjunto de mesa com 6 cadeiras para cozinha. Mesa: Tampo de granito ou ardósia com 2 cm de espessura, tamanho 140 cm de comprimento x 75 cm de largura, base com 4 pés desmontáveis confeccionados em aço carbono tubular 3", pintura epóxi em cor escura. Cadeiras: Estrutura tipo U em aço carbono tubular de 1 1/4, assento e encosto fixo anatômico, assento revestido de espuma e material similar a courvim, suporte para 100 kg, tamanho 90 cm de altura x 39 cm de largura x 48 cm de profundidade, cor escura. 6 meses de garantia. CATMAT 458165	1	UN	1.084,97	1.084,97	FABONE
1	58	Lixeira cilíndrica, capacidade 30 litros, corpo e tampa em aço inox, cesto interno removível fabricado	12	UN	250,00	3.000,00	PURIMAX



	em plástico resistente, acionamento da tampa por pedal, com alça para transporte. CATMAT 329531					
--	--	--	--	--	--	--

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-4.084,97 (quatro mil oitenta quatro reais noventa sete centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:



8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;



8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44



0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52



0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

- 13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e
- 13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;
- 13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;
- 13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
- 13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

SANDRO

GREJAMIM:58

093192115

Assinado de forma digital  
por SANDRO  
GREJAMIM:58093192115  
Dados: 2022.07.15  
17:30:44 -03'00'

**MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 36.310.930/0001-99, estabelecida à Rua Apucarana, no nº 00011, CEP nº 21735-040, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, telefone nº (21) 3338-1532, e-mail (ys.comercial@outlook.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	44	Filtro de linha com 5 tomadas padrão novo 2p+t, 10A, bivolt, proteção com varistor para surtos de tensão, chave tipo disjuntor contra curto-circuito e sobrecarga, botão liga/desliga com indicador luminoso, cabo de no mínimo 1m. CATMAT 232306	20	UN	23,91	478,20	FIOLUX

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-478,20 (quatrocentos setenta oito reais vinte centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Y S DIAS  
COMERCIO DE  
PAPELARIA:3631  
0930000199

Assinado de forma digital  
por Y S DIAS COMERCIO DE  
PAPELARIA:3631093000019  
Dados: 2022.07.17 00:05:01  
-03'00'



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.



6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;



8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68



0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E	494	5.381,62



			FOTO		
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

YAN SIMAO

DIAS:150479

35795

Assinado de forma  
digital por YAN SIMAO  
DIAS:15047935795  
Dados: 2022.07.17  
00:06:31 -03'00'

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

YAN SIMAO  
DIAS:15047935  
795

Assinado de forma digital  
por YAN SIMAO  
DIAS:15047935795  
Dados: 2022.07.17  
00:07:00 -03'00'



13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

YAN SIMAO  
DIAS:1504793  
5795

Assinado de forma digital  
por YAN SIMAO  
DIAS:15047935795  
Dados: 2022.07.17  
00:07:14 -03'00'

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

YAN SIMAO  
DIAS:1504793  
5795

Assinado de forma  
digital por YAN SIMAO  
DIAS:15047935795  
Dados: 2022.07.17  
00:07:29 -03'00'

**18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

YAN SIMAO Assinado de forma  
digital por YAN SIMAO  
DIAS:15047935795  
935795 Dados: 2022.07.17  
00:07:43 -03'00'

**Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA**  
Representante legal da empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.247.494/0001-13, estabelecida à Rua Pedro Schwertz, no nº 745, CEP nº 98789-346, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, telefone nº (55) 2120-5500, e-mail (northwest@northwestatacadista.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL	MARCA
1	63	Medidor de distância a laser, classe 2, comprimento de onda de 635 nm, amplitude de medição de 100 metros, precisão de 2 mm, memória para até 10 medições, calculo de área, medição de volumes, calculos de soma e subtração, medição contínua, medição mínima e máxima, medição indireta e ou dupla de comprimentos e alturas, medição de áreas de paredes, medição temporizada, tela iluminada, alimentação por pilhas recarregáveis inclusas, transferência de dados via Bluetooth e/ou micro cabo USB, proteção IP54, desligamento automático, garantia mínima de 3 meses. CATMAT 253906	1	UN	826,20	MILESSEY

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-826,20 (oitocentos vinte seis reais vinte centavos).



3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.



6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;



8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73



0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE	494	126,68



			COMUNICAÇÃO		
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.



11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e



13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

# UBIRATÃ

PREFEITURA



001964

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

NORTHWEST MÁQUINAS  
E FERRAMENTAS

LTDA:37247494000113

**NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**

Representante legal da empresa

Assinado digitalmente por NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS  
LTDA:37247494000113  
M2, C=BR, O=CP-Brasil, S=RS, L=Santa Rosa, OU=VideoConferencia, OU=803835900107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-  
CPF/A1, CN=NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113  
Localização:  
Data: 2022.07.15 17:30:21-0300  
Fórmula PDF Reader Versão: 12.0.0

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **KELLY CRISTINA DAMASCO**, inscrita no CNPJ nº 44.976.795/0001-43, estabelecida à Rua Interventor Manoel Ribas, no nº 2538, CEP nº 87303-180, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, telefone nº (44), e-mail (damasioassessoria@hotmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	27	Carregador portátil para pilhas, capacidade para carregamento simultaneo de até 4 pilhas AA ou AAA, desligamento automatico, indicador luminoso com status do carregamento, carregamento total 10h, com 4 pilhas recarregáveis AA 2450 mAh. CATMAT 426776	16	UN	85,00	1.360,00	MOX

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-1.360,00 (um mil trezentos sessenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;



6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;



- 8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.
- 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:
- 8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01

## UBIRATÃ



PREFEITURA

0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55

0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade,



independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Prefeito

ANA CARLA  
DAMASIO:006285  
62942

Assinado de forma digital por  
ANA CARLA  
DAMASIO:00628562942  
Dados: 2022.07.15 17:04:11  
+03'00'

**KELLY CRISTINA DAMASCO**  
Representante legal da empresa

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO DISTRITAL DE PIQUIRIVAI**  
 NOTARIAL E REGISTRO CIVIL  
 Município e Comarca de Campo Mourão - PR  
 Rua Pe. Anchieta, 434 - Tel. (44) 3572-1156  
 e-mail: cartorio@gideon.com.br



64-P

045/046

**A)- DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

TF **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO,**  
 como segue:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (14/04/2022), neste distrito de Piquirivai, município e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, em cartório perante mim Agente Delegado, compareceu:-----

**B)- QUALIFICAÇÃO OUTORGANTE:**

**OUTORGANTE:** KELLY CRISTINA DAMASIO 00749491957, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.976.795/0001-43, com sede à Rua Interventor Manoel Ribas - nº 2538, casa, Centro em Campo Mourão-PR, neste ato representada, por sua sócia titular **KELLY CRISTINA DAMASIO**, brasileira, maior e capaz, divorciada, empresária, nascida em 27/11/1977, natural de Campo Mourão/PR, filha de João Carlos Damasio e Maria Julia Antunes Damasio, portadora da Cédula de Identidade nº 67441087-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 007.494.919-57, residente e domiciliada à Rua Interventor Manoel Ribas nº 2538, Centro, Campo Mourão-PR, CEP 87.303-180, e-mail e telefone não informados, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, registrado na JUCEPAR sob o NIRE nº 41814013680, em data de 23/01/2022, e a alteração posterior, registrada na JUCEPAR sob nº ME92804761 em 22/03/2022, com Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR em data de 05/04/2022, ficando cópia arquivada neste ofício sob nº 19 na pasta própria nº 38. A presente reconhecida como a própria através dos documentos exibidos e acima relatados, dou fé.-----

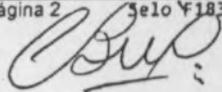
**C)- QUALIFICAÇÃO PROCURADORA:**

Pela outorgante, na forma mencionada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui sua procuradora, **ANA CARLA DAMASIO**, brasileira, maior e capaz, solteira, contadora, nascida em 28/04/1980, em Campo Mourão/PR, filha de João Carlos Damasio e Maria Julia Antunes Damasio, portadora da Cédula de Identidade nº 76624917-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 006.285.629-42, residente e domiciliada à Rua das Sibipirunas - nº 313, Jardim Casali, Campo Mourão-PR, CEP 87.301-485, e-mail e telefone não informados.-----

**D)- PODERES:**

A quem confere poderes para o fim especial de gerir e administrar a empresa **KELLY CRISTINA DAMASIO 00749491957**, podendo para tanto: **a)- Gerir e administrar a referida empresa;** comprar e vender mercadorias de seu ramo; assinar os contratos inerentes a atividade da empresa; ajustar cláusulas e condições; pagar e receber contas; promover cobranças amigáveis e judiciais; assinar recibos e dar quitação; **b)- Representá-la em licitações** ou pregões de qualquer natureza, podendo para tanto, assinar todo o processo licitatório, inclusive planilha de serviço e cronograma,

contratos, participar da sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços; examinar e rubricar todos e quaisquer documentos que se fizer necessário; firmar declarações, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação; pagar taxas e demais emolumentos; assinar requerimentos, guias, termos de compromisso e demais papéis necessários; apresentar e retirar documentos; assinar contratos com as cláusulas e condições que ajustar; c)- **Comprar, vender, ceder, permutar, doar, dar em pagamento ou sob qualquer forma ou título adquirir e alienar bens imóveis em nome da empresa outorgante situados em qualquer parte do território nacional; podendo para tanto, assinar Escritura Pública de Venda e Compra ou a que título for, com as cláusulas e condições que convencionar; fazer contratos, estipular cláusulas, condições, preço e forma de pagamento; pagar e aceitar quitação; receber importâncias e dar quitação; receber e transmitir posse, jus, direito, ação e domínio; responder e obrigar pela evicção de direito; citar títulos de aquisição; dar as divisas e confrontações; anuir em escrituras e prestar as respectivas declarações; requerer unificação e subdivisão de imóveis; assinar ART, plantas, projetos, mapas e memoriais descritivos; d)- Representá-la junto aos Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal-CEF, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD PR/SP - SICRED, COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO e UNIPRIME - COOPERATIVA DE CRÉDITO, bem como junto a qualquer instituição bancária e de crédito, podendo movimentar as contas de titularidade da empresa outorgante, inclusive através da internet; acessar o site das respectivas agências bancárias e de crédito; fazer uso do "Banco Eletrônico", gerenciador financeiro e licitações; fazer depósitos em dinheiro ou cheques; emitir cheques com suficiência de fundos; sustar pagamento de cheques que emitir; endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; fazer saques em caixa eletrônico; autorizar débitos; autorizar transferências e pagamentos entre agências bancárias por quaisquer meios, inclusive meio eletrônico; retirar cartão magnético; receber senha; fazer troca de senha e assinatura eletrônica; consultar saldos, solicitar extratos, requisitar e retirar talonários de cheques; dar aceite, endossar, assinar e descontar duplicatas; abrir e encerrar contas; fazer cadastro e renovação de cadastro; apresentar e retirar documentos; receber correspondências bancárias; assinar correspondências dirigidas às instituições bancárias e de crédito; assinar propostas e contratos de empréstimos e financiamentos em nome da empresa outorgante junto a qualquer instituição bancária e de crédito, com as cláusulas e condições que convencionar; ajustar valores, prazos e formas de pagamento; e)- Representá-la perante quaisquer repartições públicas e privadas, empresas, estabelecimentos, entidades, pessoas e autoridades, quer sejam Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive no INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, IAP, Junta Comercial do Estado do Paraná, Vara do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Ministério do Trabalho, Institutos Ambientais, na empresa brasileira de correios e telégrafos, assim como perante as empresas de serviços de telefone, energia elétrica, água e onde mais se fizer necessário, para tratar de todos os assuntos de interesse da empresa outorgante; podendo assinar requerimentos, guias, declarações, termos de compromisso, declaração do imposto de renda e demais papéis necessários; arrolar provas, interpor recursos; solicitar expedição de certidões negativas e certificados de**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Serviço Distrital de Piquirivai**

NOTARIAL E REGISTRO CIVIL  
 Município e Comarca de Campo Mourão - PR  
 Rua Pe. Anchieta, 434 - Tel. (44) 3572-1156  
 e-mail: cartorio@gideon.com.br

64-P

045/046

quitação; pagar impostos e taxas; apresentar e retirar documentos; solicitar e obter certificado digital em nome dela outorgante, bem como utilizar os serviços de certificação digital; encaminhar ou requerer a expedição de todo e qualquer documento bem como promover todos os entendimentos necessários com as autoridades competentes à realização de qualquer ato; f)- **Representá-la junto ao DETRAN, CIRETRAN e repartições públicas em geral, para tratar de todos os assuntos de interesse da empresa outorgante com relação a veículos que possua atualmente ou que vier a possuir; podendo comprar e vender veículos; receber, passar recibos e dar quitação; se o pagamento for efetuado através de cheque poderá endossá-lo para o recebimento junto a agência bancária respectiva; assinar contratos; estipular as cláusulas e condições; assinar recibo de transferência de veículo; solicitar e retirar segunda via; fazer retirada de veículos de propriedade dela outorgante que se encontrarem apreendidos; assinar recibos e comprovantes de entrega; pagar multas, impostos e taxas; apresentar e retirar documentos; assinar requerimentos, guias, declarações, termos de compromisso e demais papéis necessários; g)- **Contratar e dispensar empregados, assinar Carteira de Trabalho, Contratos de Experiência, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, requerimento seguro desemprego, comunicação de dispensa (CD), GFIP, GFFP, RDE, RDT, EER, aviso prévio, recibo de férias, Comprovação de Doença Trabalhista-CAT e demais papéis necessários; participar de audiências, fazer acordos, ajustar valores e prazos de pagamento, bem como praticar todos os demais atos inerentes a área trabalhista; h)- **Outorga ainda os poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET-EXTRA" (que deverão ser substabelecidos a advogado(s)), para representar a empresa outorgante no foro em geral, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo confessar, desistir, transigir, recorrer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Enfim, praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Que o presente mandato é outorgado para vigor por prazo indeterminado. Pela outorgante me foi dito ainda que se obriga expressamente a notificar por escrito os Bancos e demais usuários, dando-lhes ciência da revogação do presente mandato, quando for o caso, sob pena de responder pelos prejuízos que desta omissão resultar, não valendo para este efeito a notificação realizada por edital. Emitido o Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 01/04/2022 às 10:15:11h, com resultado NEGATIVO quanto a consulta realizada pelo CNPJ/MF n.º 44.976.795/0001-43(Código HASH: 242c.dfce.3484.c706.710c.ba88.b7ad.9fd8.9bea.f13c).-----******

**E)- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Guia de Recolhimento do FUNREJUS n.º 1400000007982291-1, na quantia de R\$23,65, que será quitada oportunamente. De conformidade com os termos da Resolução COAF n.º 29/2017 e dos Provimentos n.ºs. 88/2019 e 90/2020 do CNJ, as

Página Selo F183X6kqtGppesITu56XovdEj Consulte em [https://selo.funarpen.com.br/Consulta na Página 4 \(Verso\)](https://selo.funarpen.com.br/Consulta na Página 4 (Verso))

partes declaram, falando cada qual por sua vez, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que **não são pessoas politicamente expostas**, não são familiares e nem estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente, bem como não participam de pessoa jurídica em conjunto ou em benefício de pessoa exposta politicamente. O **outorgante responsabiliza-se civil e criminalmente** pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento, sendo dito ainda, que **aceita o presente instrumento** em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigido. **Assim disseram, dou fé.** A pedido lavrei a presente escritura, que lhes sendo lida em tudo a acham conforme, outorgam, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato protocolado sob nº 227/2022, em 14/04/2022. Eu, (a.), Gideon Oberd Kuntze, Agente Delegado, que mandei digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,65, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$1,89. Total: R\$126,93. Selo Digital Nº F183X6kqtGpphsITu8bLovdEb. Piquirival-PR, 14 de abril de 2022. (aa.) KELLY CRISTINA DAMASIO 00749491957, KELLY CRISTINA DAMASIO, Representante da Outorgante, Gideon Oberd Kuntze, Agente Delegado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Meire de Oliveira, Escrevente Homologada, que a trastei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



**X Irene Bini**  
Tabellão Substituto

Em Testº *[assinatura]* da Verdade

Piquirival-PR, 14 de abril de 2022.

*[assinatura]*  
Meire de Oliveira  
Escrevente Homologada

*Meire de Oliveira*  
Escrevente Homologada





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71, estabelecida à Avenida Adalberto Simão Nader, no nº 1631, CEP nº 29070-063, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, telefone nº (27) 4040-2218, e-mail (mastereletricita@gmail.com), doravante designada como **FORNECEDORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	16	Bebedouro industrial de coluna/piso 25 litros, estrutura em aço inox, refrigerado por compressor com gás ecológico, com duas torneiras de rosca, com filtro externo de fácil troca, aparador de água com dreno, capacidade de refrigeração de 20 litros/horas, reservatório em polipropileno atóxico, serpentina em aço inox, tensão 127V, 12 meses de garantia. CATMAT 449090	16,0	UN.	1.524,99	24.399,84	FRISBEL

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO**

3.1. O valor global registrado é de R\$-24.399,84 (vinte quatro mil trezentos noventa e nove reais oitenta quatro centavos).

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO**

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.



6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;



8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73



0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE	494	126,68



			COMUNICAÇÃO		
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.



11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e
- 13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;
- 13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;
- 13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
- 13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.





## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

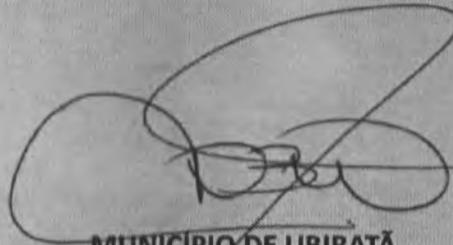
17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

FERNANDA  
APARECIDA VIEIRA  
FRITZEN:09119215916

Assinado de forma digital por  
FERNANDA APARECIDA VIEIRA  
FRITZEN:09119215916  
Dados: 2022.07.20 11:29:31 -03'00'

**MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI**  
Representante legal da empresa



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

001993

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.599- ANO: XVII

Página 2 de 3

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 03 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 03 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 21 de julho de 2022.

Ubiratã, Paraná, 20 de julho de 2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172.**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ nº 44.501.241/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5689/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ASSEMBLADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

VALOR: R\$-6.225,40 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2022.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: SOARES & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.243.675/0001-18.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5195/2021

OBJETO DO CONTRATO: Construção da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme Contrato de Repasse nº 884074/2019/MCIDADANIA/CAIXA.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reajustar o valor contratual em R\$ 11,59435158%.

VALOR: R\$ 542.243,65

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-24.399,84 (vinte quatro mil trezentos noventa e nove reais oitenta quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): BARBARAH TAYANA CEREJA FONTOLAN, inscrita no CNPJ nº 46.217.984/0001-68.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5662/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, consumo e higiene para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

VALOR: R\$-904,80 (novecentos quatro reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2022

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: O BISTEACAO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.106/0001-52

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4923/2020

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições em Campo Mourão para pacientes que realizam tratamento de hemodiálise

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses.

VALOR: R\$ 143.600,00.

NOVA VIGÊNCIA: 20/07/2023

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022

### REPUBLIÇÃO-PORTARIA

**PORTARIA Nº 417, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores aprovados no Concurso Público nº 01/2018, sendo:

- Thalia Andreia Galati Tigi, para o cargo de Merendeira, 40h, Grupo Ocupacional – Operacional e de Apoio, Classe I, Grau A, Nível 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Patrícia Capichi dos Santos, para o cargo de Merendeira, 40h, Grupo Ocupacional – Operacional e de Apoio, Classe I, Grau A, Nível 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Eliane Selis Arantes, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Rosiméri Aparecida Valim da Fonseca Monteiro, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Márcia Guerra Canteiro Pereira, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Marileide Aparecida Fontana, para o cargo de Professora, 20h, Nível B, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Nilza Santana, para o cargo de Professora, 20h, Nível B, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Jéssica Carlota Cardoso, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Suelen Conceição do Nascimento Siqueira, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Janaina Fernanda Vitaliano Coelho, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Rosemary Aparecida Lourenço, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Maria Lindalva dos Santos, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Janaína Patrícia de Oliveira, para o cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Camila Dias da Silva, para o cargo de Professora de Educação Física, 20h, Nível B, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura;
- Marcliano Pedroso, para o cargo de Enfermeiro, 40h, Grupo Ocupacional – Profissional de Saúde, Classe IV, Grau A, Nível 1, lotado na Secretaria da Saúde; e
- Geni Gessica de Almeida, para o cargo de Assistente Social, 30h, Grupo Ocupacional – Profissional, Classe IV, Grau A, Nível 1, lotada na Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001994

SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.601- ANO: XVII

Página 4 de 12

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

2. MODALIDADE Nº: 56/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

4. FORNECEDOR (A): ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.682.745/0001-40, estabelecida à Avenida Waldemar Carlos Pereira, no nº 1535, CEP nº 03533-003, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.

4.1 VALOR: R\$-3.079,97 (três mil setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

5. FORNECEDOR (A): S. DO LAGO - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ nº 03.269.422/0001-55, estabelecida à Avenida Manoel Mendes de Camargo, no nº 1071, CEP nº 87302-080, na cidade de Campo Mourão.

5.1 VALOR: R\$-15.947,50 (quinze mil novecentos quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

6. FORNECEDOR (A): ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.351.148/0001-69, estabelecida à Avenida Alberto Laender, no nº 79, CEP nº 39803-008, na cidade de Teófilo Otoni, Estado do Minas Gerais.

6.1 VALOR: R\$-1.224,78 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

7. FORNECEDOR (A): ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LYDA, inscrita no CNPJ nº 05.328.910/0001-11, estabelecida à Rua 5 Chácara 116 Lote 1 loja 03, CEP nº 72006-180, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

7.1 VALOR: R\$-19.801,80 (dezenove mil oitocentos e um real e oitenta centavos).

8. FORNECEDOR (A): R H P COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.187.402/0001-23, estabelecida à Rua Solimões, no nº 792, CEP nº 80510-140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

8.1 VALOR: R\$-13.936,50 (treze mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

9. FORNECEDOR (A): PAPER FLEX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.299.558/0001-69, estabelecida à Rua Rocha Pombo, no nº 2053, CEP nº 87303-220, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

9.1 VALOR: R\$-65.800,34 (sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro centavos).

10. FORNECEDOR (A): JEAN C. V. FERREIRA &amp; CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.533.577/0001-70, estabelecida à Rua Carlos Emilio Alexandre Schwartz, no nº 75, CEP nº 89235-188, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina.

10.1 VALOR: R\$-14.425,48 (quatorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

11. FORNECEDOR (A): GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.643.102/0001-30, estabelecida à Avenida Dr João Pessoa, no nº 435, CEP nº 86450-000, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná.

11.1 VALOR: R\$-14.219,01 (quatorze mil duzentos e noventa e nove reais e um centavo).

12. FORNECEDOR (A): AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.676.091/0001-94, estabelecida à Rua Neusa Aurora Diniz, no nº 133, CEP nº 88106-771, na cidade de São José, Estado do Santa Catarina.

12.1 VALOR: R\$-1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais).

13. FORNECEDOR (A): MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.631.700/0001-51, estabelecida à Rua Grão Para, no nº 216, CEP nº 90850-170, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

13.1 VALOR: R\$-2.448,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

14. FORNECEDOR (A): MULTCOM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.855.864/0001-98, estabelecida à Rua Humberto Nobile, no nº 75, CEP nº 86040-110, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

14.1 VALOR: R\$-1.945,80 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

15. FORNECEDOR (A): AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.031.878/0001-12, estabelecida à Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, no nº 16, CEP nº 09570-340, na cidade de São Caetano do Sul, Estado do São Paulo.

15.1 VALOR: R\$-3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

16. FORNECEDOR (A): KIVER - COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI,, inscrita no CNPJ nº 19.943.167/0001-14, estabelecida à Rua Jose Ferreira de Souza, no nº 66, CEP nº 07114-340, na cidade de Guarulhos, Estado do São Paulo.

16.1 VALOR: R\$-750,00 (setecentos e cinquenta reais).

17. FORNECEDOR (A): MARCIA ADRIANA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 20.988.198/0001-70, estabelecida à Travessa Theolindo Franco da Cruz, no nº 41, CEP nº 83035-410, na cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.

17.1 VALOR: R\$-4.908,24 (quatro mil novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

18. FORNECEDOR (A): COMERCIO NOVO RUMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.964.820/0001-07, estabelecida à Rua Americana, no nº 365, CEP nº 89032-620, na cidade de Blumenau, Estado do Santa Catarina.

18.1 VALOR: R\$-63.000,00 (sessenta e três mil reais).

19. FORNECEDOR (A): C F ANTONELLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.671.089/0001-01, estabelecida à Rua Nhambiquaras, no nº 1469, CEP nº 85806-050, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

19.1 VALOR: R\$-3.060,00 (três mil e sessenta reais).

20. FORNECEDOR (A): J. C. ARCHILA COMERCIO DE CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ nº 27.465.898/0001-20, estabelecida à Rua Ponta Grossa, no nº 521, CEP nº 86800-030, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

20.1 VALOR: R\$-76.989,40 (setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

21. FORNECEDOR (A): PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.806.274/0001-29, estabelecida à Avenida Caldas Junior, no nº 456, CEP nº 99713-190, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

21.1 VALOR: R\$-4.039,70 (quatro mil e trinta e nove reais e setenta centavos).

22. FORNECEDOR (A): POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES, inscrita no CNPJ nº 29.520.946/0001-60, estabelecida à Rua Artur Lourenço, no nº 255º, CEP nº 30640-550, na cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais.

22.1 VALOR: R\$-49.999,75 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

23. FORNECEDOR (A): AC MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.615.312/0001-91, estabelecida à Rua Francisco Basso, no nº 29, CEP nº 85905-540, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

23.1 VALOR: R\$-9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001995

SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.601- ANO: XVII

Página 5 de 12

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

24. FORNECEDOR (A): MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.320.176/0001-91, estabelecida à Rua Icaraima, no nº 2802, CEP nº 87504-400, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.  
24.1 VALOR: R\$-4.084,97 (quatro mil oitenta quatro reais noventa sete centavos).
25. FORNECEDOR (A): ANV COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.043.732/0001-18, estabelecida à Rua das Codornas, no nº 4, CEP nº 81020-510, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
25.1 VALOR: R\$-2.375,76 (dois mil trezentos setenta cinco reais e setenta e seis).
26. FORNECEDOR (A): MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71, estabelecida à Avenida Adalberto Simão Nader, no nº 1631, CEP nº 29070-063, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.  
26.1 VALOR: R\$-24.399,84 (vinte quatro mil trezentos noventa e nove reais oitenta quatro centavos).
27. FORNECEDOR (A): INSTRULABOR CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.514.779/0001-85, estabelecida à Rua Cardeal, no nº 640, CEP nº 07745-150, na cidade de Caieiras, Estado do São Paulo.  
27.1 VALOR: R\$-2.543,22 (dois mil quinhentos quarenta três reais vinte dois centavos).
28. FORNECEDOR (A): ANA PAULA TEODORO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 35.851.007/0001-00, estabelecida à Rua Jose Domiciano de Lima, no nº 68, CEP nº 07790-585, na cidade de Cajamar, Estado do São Paulo.  
28.1 VALOR: R\$-12.544,00 (doze mil quinhentos quarenta quatro reais).
29. FORNECEDOR (A): Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 36.310.930/0001-99, estabelecida à Rua Apucarana, no nº 00011, CEP nº 21735-040, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.  
29.1 VALOR: R\$-478,20 (quatrocentos setenta oito reais vinte centavos).
30. FORNECEDOR (A): NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.247.494/0001-13, estabelecida à Rua Pedro Schwertz, no nº 745, CEP nº 98789-346, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.  
30.1 VALOR: R\$-826,20 (oitocentos vinte seis reais vinte centavos).
31. FORNECEDOR (A): ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.348.536/0001-02, estabelecida à Rua Firmino Costa, no nº 246, CEP nº 30750-050, na cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais.  
31.1 VALOR: R\$-2.703,99 (dois mil setecentos três reais noventa nove centavos).
32. FORNECEDOR (A): DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA, inscrita no CNPJ nº 38.084.603/0001-91, estabelecida à Rua Jacó, no nº 112, CEP nº 06402-210, na cidade de Barueri, Estado do São Paulo.  
32.1 VALOR: R\$-1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).
33. FORNECEDOR (A): FULLCENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.829.765/0001-74, estabelecida à Rua Vereador Manoel Pereira Martins, no nº 847, CEP nº 87302-556, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.  
33.1 VALOR: R\$-9.500,00 (nove mil quinhentos reais).
34. FORNECEDOR (A): REISPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.199.488/0001-78, estabelecida à Rua Goiás, no nº 2787, CEP nº 37900-226, na cidade de Passos, Estado do Minas Gerais.  
34.1 VALOR: R\$-10.000,00 (dez mil reais).
35. FORNECEDOR (A): ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03, estabelecida à Rua Dr Fritz Mueller, no nº 744, CEP nº 89031-620, na cidade de Blumenau, Estado do Santa Catarina.  
35.1 VALOR: R\$-38.376,31 (trinta oito mil trezentos setenta seis reais trinta um centavos).
36. FORNECEDOR (A): empresa XM CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.343.998/0001-77, estabelecida à QDA 0203 CONJUNTO 3A LOTE 47, no nº , CEP nº 73340-301, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal.  
36.1 VALOR: R\$-11.336,00 (onze mil trezentos e trinta seis reais).
37. FORNECEDOR (A): FRONT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.731.740/0001-00, estabelecida à Rua Dois de Setembro, no nº 1536, CEP nº 89052-003, na cidade de Itoupava Norte, Estado do Santa Catarina.  
37.1 VALOR: R\$-190,63 (cento noventa reais sessenta três centavos).
38. FORNECEDOR (A): KELLY CRISTINA DAMASCO, inscrita no CNPJ nº 44.976.795/0001-43, estabelecida à Rua Interventor Manoel Ribas, no nº 2538, CEP nº 87303-180, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.  
38.1 VALOR: R\$-1.360,00 (um mil trezentos sessenta reais).
39. FORNECEDOR (A): INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.589.504/0001-86, estabelecida à Avenida Tiradentes, no nº 4455, CEP nº 86072-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.  
39.1 VALOR: R\$-19.999,00 (dezenove mil novecentos noventa nove reais).
40. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/05/2022.
41. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5673/2022.

2. MODALIDADE Nº: 82/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de fórmulas, dietas e suplementos nutricionais.

4. FORNECEDOR (A): NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0004-97, estabelecida à Rua Judite Melo dos Santos, no nº 131, CEP nº 88104-765, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

4.1 VALOR: R\$-149.730,00 (cento quarenta nove mil setecentos trinta reais).

5. FORNECEDOR (A): MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A, inscrita no CNPJ nº 05.912.018/0001-83, estabelecida à Rua Brésia, no nº 184, CEP nº 83413-575, na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

5.1 VALOR: R\$-81.072,00 (oitenta um mil setenta dois reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001996

SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.601- ANO: XVII

Página 7 de 12

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

11.1 VALOR: R\$-3.950,00 (três mil novecentos cinquenta reais).

12. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/07/2022.

13. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5709/2022.

2. MODALIDADE Nº: 95/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de veículo tipo furgão.

4. FORNECEDOR (A): FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.358.195/0001-57, situada na Avenida Santos Dumont, 999, na cidade de Goioerê, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/07/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5714/2022.

2. MODALIDADE Nº: 99/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de material para manutenção de veículos.

4. FORNECEDOR (A): EMERSON FERNANDO DE SOUZA LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.941.533/0001-00, estabelecida à Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, no nº 654, CEP nº 85818-080, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR R\$-71.255,00 (setenta e um mil duzentos cinquenta e cinco reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/07/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 5713/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2022

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve REVOGAR o procedimento licitatório supracitado, instaurado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE RÁDIODIFUSÃO, NAS FREQUÊNCIAS FM, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração analisou durante o curso do processo a não conveniência pela contratação, considerando outra forma de realizar a contratação. Delibero pela revogação do procedimento licitatório em sua totalidade.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.682.745/0001-40.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-3.079,97 (três mil setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): JEAN C. V. FERREIRA &amp; CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.533.577/0001-70.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-14.425,48 (quatorze mil quatrocentos vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001997

SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.601- ANO: XVII

Página 8 de 12

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.643.102/0001-30.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-14.219,01 (quatorze mil duzentos dezenove reais um centavo).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.631.700/0001-51.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-2.448,00 (dois mil quatrocentos quarenta oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.031.878/0001-12.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-3.475,00 (três mil quatrocentos setenta cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): COMERCIO NOVO RUMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.964.820/0001-07.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados às unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-63.000,00 (sessenta três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.806.274/0001-29.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-4.039,70 (quatro mil trinta nove reais setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AC MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.615.312/0001-91.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-9.690,00 (nove mil seiscentos noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.320.176/0001-91.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-4.084,97 (quatro mil oitenta quatro reais noventa sete centavos).

ATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): INSTRULABOR CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.514.779/0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001998

SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.601- ANO: XVII

Página 9 de 12

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-2.543,22 (dois mil quinhentos quarenta três reais vinte dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ANA PAULA TEODORO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 35.851.007/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-12.544,00 (doze mil quinhentos quarenta quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 36.310.930/0001-99.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-478,20 (quatrocentos setenta oito reais vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.247.494/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-826,20 (oitocentos vinte seis reais vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA, inscrita no CNPJ nº 38.084.603/0001-91.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): FULLCENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.829.765/0001-74.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-9.500,00 (nove mil quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): REISPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.199.488/0001-78.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-10.000,00 (dez mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): FRONT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.731.740/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-190,63 (cento noventa reais sessenta três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001999

SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.601- ANO: XVII

Página 10 de 12

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): KELLY CRISTINA DAMASCO, inscrita no CNPJ nº 44.976.795/0001-43.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-1.360,00 (um mil trezentos sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ILMA CHAVES PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.026.964/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5706/2022.

OBJETO: Aquisição de insumos para o setor de endemias.

VALOR: R\$-1.985,00 (um mil novecentos oitenta cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AKIRA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.106.928/0001-86.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5706/2022.

OBJETO: Aquisição de insumos para o setor de endemias.

VALOR: R\$-13.523,30 (treze mil quinhentos vinte três reais trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): JG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.904.988/0001-60.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5706/2022.

OBJETO: Aquisição de insumos para o setor de endemias.

VALOR: R\$-16.590,00 (dezesseis mil quinhentos noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.905.061/0001-33.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5706/2022.

OBJETO: Aquisição de insumos para o setor de endemias.

VALOR: R\$-4.110,00 (quatro mil cento dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO, inscrita no CNPJ nº 43.479.564/0001-61.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5706/2022.

OBJETO: Aquisição de insumos para o setor de endemias.

VALOR: R\$-5.094,00 (cinco mil noventa quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): I. R. NEUTZLING &amp; CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.120.821/0001-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5706/2022.

OBJETO: Aquisição de insumos para o setor de endemias.

VALOR: R\$-3.950,00 (três mil novecentos cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): NUTRICLIN SAÚDE COM. DE PRODU. NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.694.747/0001-76.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5673/2022.

OBJETO: Aquisição de fórmulas, dietas e suplementos nutricionais.

VALOR: R\$-43.200,00 (quarenta três mil duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LYDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.328.910/0001-11, estabelecida à Rua 5 Chácara 116 Lote 1 loja 03, CEP n.º 72006-180, na cidade de Brasília, Distrito Federal, telefone n.º (61) 3032-5533, e-mail (licitacao@cromatecnologia.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5626/2022, Pregão Eletrônico n.º 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	51	Impressora laser ou jato de tinta monocromática, cartucho de toner ou frasco de tinta inicial e/ou opção de reposição com rendimento mínimo de 8.000 páginas, se possuir cilindro deve ter rendimento mínimo de 30.000 páginas, impressão superior a 32 ppm, impressão duplex automática, rede wireless e/ou ethernet integrada, conectividade USB, impressão a partir de dispositivos móveis, ciclo mensal 30.000 páginas, bandeja de entrada para 250 folhas e bandeja de saída para 150 folhas, resolução mínima de 1200 x 1200 dpi, memória de 256 Mb, compatível com papel comum/envelopes/etiquetas/papel reciclado/papel colorido/papel timbrado, compatível com papel tamanho carta/envelope/ofício/executivo/A4/A5/	10	UN	1.980,18	19.801,80	HP



	A6, Impressão em gramatura de 60 a 200 g/m <sup>2</sup> , 110 V, 12 meses de garantia, incluso cartuchos de toner/cilindro/frasco de tinta conforme rendimento requisitado, cabo de energia. CATMAT 470800					
--	--	--	--	--	--	--

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-19.801,80 (dezenove mil oitocentos um real oitenta centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.



6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



## 8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);



8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03



0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38



0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e Impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:



13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA:05328910000111

Assinado de forma digital por  
ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS  
E COMERCIO  
LTDA:05328910000111  
Dados: 2022.07.22 17:02:59 -03'00'

**ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LYDA**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa RHP COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.187.402/0001-23, estabelecida à Rua Solimões, no nº 792, CEP nº 80510-140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, telefone nº (41) 3027-5152/99154-1234, e-mail (ronie@logcomputadores.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	52	Impressora multifuncional com funções impressão, cópia e digitalização; jato de tinta, sistema tanque de tinta sem cartucho; conectividade Wi-Fi, protocolos padrão de rede com fio, compartilhamento direto e USB; velocidade de impressão a cores de no mínimo 5 ppm e no preto 10 ppm; bandeja de entrada com capacidade para 100 folhas e bandeja de saída com capacidade para 30 folhas; ciclo mensal mínimo de 1000 cópias; resolução de digitalização 1200 x 600 dpi; processador de no mínimo 500 Mhz; mídias compatíveis: Papel Comum, Papel fotográfico, Papel reciclado, Cartões e envelopes; tamanhos de papel: Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, Cartão de índice (13 x	10	UN	1.393,65	13.936,50	HP



		20 cm), Envelope (Com-10), Envelope					
--	--	--	--	--	--	--	--

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-13.936,50 (treze mil novecentos trinta seis reais cinquenta centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

RONIE HAUER  
Assinado de forma digital  
por RONIE HAUER  
PIEKARZ:01694  
915956  
Dados: 2022.07.22  
17:07:57 -03'00'



6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

RONIE HAUER  
PIEKARZ:01694915  
956

Assinado de forma digital por  
RONIE HAUER  
PIEKARZ:01694915956  
Dados: 2022.07.22 17:08:12  
-03'00'



8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

## 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

RONIE HAUER Assinado de forma  
digital por RONIE HAUER  
PIEKARZ:0169 PIEKARZ:01694915956  
Dados: 2022.07.22  
17:08:27 -03'00'

4915956



- 8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E	303	103.559,44



			EQUIPAMENTOS DIVE		
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76



0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

RONIE HAUER Assinado de forma digital  
por RONIE HAUER  
PIEKARZ:0169  
Dados: 2022.07.22  
4915956 17:09:14 -03'00'



11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou postos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

RONIE HAUER  
PIEKARZ:0169491595  
6

Assinado de forma digital por  
RONIE HAUER  
PIEKARZ:01694915956  
Dados: 2022.07.22 17:09:51 -03'00'



13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

RONIE HAUER  
PIEKARZ:01694915  
956

Assinado de forma digital por  
RONIE HAUER  
PIEKARZ:01694915956  
Dados: 2022.07.22 17:10:10  
-03'00'



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



## 18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

RONIE HAUER  
PIEKARZ:01694915  
956

Assinado de forma digital por  
RONIE HAUER  
PIEKARZ:01694915956  
Dados: 2022.07.22 17:10:42  
-03'00'

**R H P COMPUTADORES LTDA**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa MARCIA ADRIANA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 20.988.198/0001-70, estabelecida à Travessa Theolindo Franco da Cruz, no nº 41, CEP nº 83035-410, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, telefone nº (41) 99177-0550, e-mail (sousa7dias@hotmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	53	Kit com mouse óptico USB com scroll, resolução de 1000 dpi, conexão USB, modelo ambidestro + teclado USB, teclas padrão ABNT 2 de perfil baixo e silenciosas, resistente a líquidos, teclas com duração de 10 milhões de pressionamentos, teclas com caracteres brancos, base emborrachada. Cor do preto, garantia de 3 anos. CATMAT 329340	20	UN	120,00	2.400,00	LOGITECH
1	92	Telefone com fio para mesa ou parede, 2 tipos de campainha, 3 níveis de volume da campainha, funções flash, rediscar e mudo, 2 tipos de tom de discagem, teclado na base, cor preta, garantia mínima de 1 ano, incluso cabo de linha telefônica e 1 cabo espiralado. CATMAT 457619	12	UN	60,00	720,00	INTELBRAS



1	93	Telefone sem fio digital, tecnologia DECT 6.0, com identificador de chamadas, registro de chamadas originadas, agenda, opção de menu em português, display luminoso, funções Flash/Rediscar/Mudo/Pausa, botão de localizador do fone, duração da bateria fora da base de no mínimo 10 horas, alimentação bivolt, incluso 1 fone, 1 base, 1 bateria recarregável, 1 adaptador de tensão bivolt, 1 cabo de linha telefônica e 1 manual do usuário. CATMAT 457622	12	UN	149,02	1.788,24	INTELBRAS
---	----	--	----	----	--------	----------	-----------

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-4.908,24 (quatro mil novecentos oito reais vinte quatro centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubiratã – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.



7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E	303	5.007,97



EQUIPAMENTOS DIVE					
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

Assinado de forma digital por  
 MARCIA ADRIANA DE  
 SOUSA:82895384487  
 Dados: 2022.07.25 10:20:16  
 03'00

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.



12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:



13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

MARCIA ADRIANA DE  
SOUSA:82895384487

Assinado de forma digital  
por MARCIA ADRIANA DE  
SOUSA:82895384487  
Dados: 2022.07.25 10:22:03  
+03'00"

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 12 de julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

MARCIA ADRIANA  
DE  
SOUSA:82895384487

Assinado de forma digital por  
MARCIA ADRIANA DE  
SOUSA:82895384487  
Dados: 2022.07.25 10:22:26  
-03'00'

**MARCIA ADRIANA DE SOUZA**  
Representante legal da empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.676.091/0001-94, estabelecida à Rua Neusa Aurora Diniz, no nº 133, CEP nº 88106-771, na cidade de São José, Estado do Santa Catarina, telefone nº (48) 3039-2759/3372-1949, e-mail (agnusatacadista@agnusatacadista.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5626/2022, Pregão Eletrônico nº 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	41	Estrado modular, fabricado em polipropileno, 50 x 50 cm, 4 cm de altura, com encaixes perfeitos, cor preta. CATMAT 451531	40	UN	31,10	1.244,00	LAR PLÁSTICOS

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-1.244,00 (um mil duzentos quarenta quatro reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;



6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;



8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

### 8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68
0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E	494	3.856,86



			EQUIPAMENTOS DIVE		
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	494	5.381,62
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08



0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N, de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:



13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade,



independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Prefeito

**AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
Representante legal da empresa



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

002047

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.602- ANO: XVII

Página 3 de 31

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**TERMO DE ANULAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 5728/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2022

Através do presente termo, declaro a nulidade do processo licitatório em epígrafe, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DA QUADRA LUCINEIA BRACIFORTE, considerando que a modalidade Pregão Eletrônico não é a mais adequada para a contratação do referido serviço. A anulação se fundamenta no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o vício no instrumento convocatório, e diante da inconformidade no processo licitatório, não conseguiremos alcançar o objetivo para satisfazer as necessidades do município. Diante do exposto, delibero pela anulação do procedimento licitatório em sua totalidade, uma vez que o ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim ser anulado.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº. 02/2022.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, informa a autuação do Processo Administrativo nº 02/2022 a fim de verificação de supostas inconsistências apontadas no andamento do Processo Licitatório nº 5618/2022 e na execução do Contrato nº 44/2022, firmado entre o município e a empresa J FERREIRA MACHADO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 38.821.041/0001-11, situada na Rua Boa Esperança, 57, Jardim Morada do Sol, na cidade de Rancho Alegre D' Oeste, Estado Paraná.

A Comissão Processante será composta pelos (as) seguintes servidores (as):

Edcarlos Favaro Pereira – Chefe de Divisão de Lazer;

Ronaldo Batista da Silva – Chefe de Divisão de Esportes; e

José Soares de Brito – Técnico Semi Desportivo.

Faz-se a juntada de toda documentação comprobatória nos autos do processo administrativo respectivo para início imediato dos trabalhos pela Comissão Processante.

Ubiratã, 22 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Fábio de Oliveira D'Alécio

Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.328.910/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-19.801,80 (dezenove mil oitocentos um real oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): R H P COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.187.402/0001-23.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-13.936,50 (treze mil novecentos trinta seis reais cinquenta centavos).

ATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.676.091/0001-94.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-1.244,00 (um mil duzentos quarenta quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MARCIA ADRIANA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 20.988.198/0001-70.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-4.908,24 (quatro mil novecentos oito reais vinte quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5626/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.348.536/0001-02, estabelecida Avenida dos Engenheiros, no n.º 431, sala 609, bairro Manacas, CEP 30840-563, na cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, e-mail (licitacao.anderox@outlook.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5626/2022, Pregão Eletrônico n.º 56/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL	MARCA
1	76	Projetor multimídia, 3.000 lumens, conectividade HDMI, alto-falante integrado, projeção frontal / traseiro / teto, ajuste de brilho e keystone, 4:3, resolução de 1024 x 768 (XGA), lâmpada de 200 W UHE com duração de até 5 mil horas, projeção de tela 30" a 300", entradas VGA, áudio, vídeo LR, controle remoto, cabo de energia, 12 meses de garantia. CATMAT 460734	1	UN	2.703,99	TOMATE

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-2.703,99 (dois mil setecentos três reais noventa nove centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para entrega será de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Saúde.

6.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à contratada às penalidades previstas no presente contrato.

6.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pitombo, 124, nº 124, Centro, Ubatuba – Secretaria de Saúde.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da contratada, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do contratante.

6.3.1. A contratada se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo contratante para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à contratante à retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.



6.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da contratante a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6.6 Os itens devem ser entregues montados. Poderão ser entregues desmontados itens de pequeno porte e/ou cuja montagem seja simples e não necessite de ferramentas;

6.7 Para os itens em que não constar tempo de garantia deverá ser considerado o mínimo legal de três meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O contratante se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A contratante é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

**8.3. São obrigações da FORNECEDORA:**

- 8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;



8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	10995	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	19.344,03
0604	10996	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	3.467,67
0605	10997	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	103.559,44
0605	10998	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	54.361,06
0605	10999	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	384	9.447,73
0605	11000	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	35.713,26
0605	11001	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	15.162,91
0605	11002	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	350	19.121,68



0605	11003	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	385	108.312,55
0605	11004	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	27.044,40
0606	11005	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1494	2.710,25
0606	11006	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	350	5.684,79
0606	11007	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.655,42
0602	11008	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	6.433,45
0605	11010	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	303	5.165,01
0605	11011	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	3.856,86
0605	11012	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	25.023,96
0605	11014	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	12.225,12
0605	11015	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	60.660,69
0605	11020	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	303	7.740,69
0605	11021	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	385	2.321,06
0605	11022	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	3.031,68
0605	11023	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	494	3.739,15
0605	11024	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	494	11.271,80
0603	11026	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	303	5.007,97
0603	11027	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	494	1.435,48
0603	11028	449052510000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	494	1.317,20
0603	11029	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1494	1.623,24
0603	11030	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	494	4.968,48
0605	11031	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1494	4.867,37
0605	11032	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1494	752,38
0605	11033	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1494	2.375,76
0602	11034	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	385	1.529,52
0602	11035	449052040000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	303	6.486,12
0603	11036	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	385	513,89
0603	11037	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	494	126,68
0602	11038	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	385	28.899,29
0605	11039	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E	494	5.381,62



			FOTO		
0605	11040	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	494	17.281,89
0605	11041	449052080000	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	1494	1.287,72
0607	11042	449052570000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	1494	1.383,68
0602	11043	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1494	1.053,27
0605	11044	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1494	2.947,24
0605	11045	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	379	136,55
0605	11046	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1494	9.202,08
0605	11047	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	385	9.749,91
0605	11048	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	494	4.138,88
0605	11049	339030210000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	385	30.481,38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

MARCIA TENORIO DE  
OLIVEIRA:05544186650

Assinado de forma digital por  
MARCIA TENORIO DE  
OLIVEIRA:05544186650  
Dados: 2022.07.29 13:50:07 -03'00'



11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Orlando Francisco Vieira Filho, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Adriano Jesualdo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.



## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

MARCIA TENORIO DE  
OLIVEIRA:055441866

50

Assinado de forma digital por  
MARCIA TENORIO DE  
OLIVEIRA:05544186650  
Dados: 2022.07.29 13:50:49 -03'00'



13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

MARCIA TENORIO DE  
OLIVEIRA:055441866  
50

Assinado de forma digital  
por MARCIA TENORIO DE  
OLIVEIRA:05544186650  
Dados: 2022.07.29 13:51:38  
-03'00'



## 18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 12 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

MARCIA TENORIO DE

OLIVEIRA:055441866

50

Assinado de forma digital por

MARCIA TENORIO DE

OLIVEIRA:05544186650

Dados: 2022.07.29 13:52:06

-03'00'

**ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA**

Representante legal da empresa



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

002060

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.604- ANO: XVII

Página 25 de 51

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5746/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ESCOVAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 15 de Agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 15 de Agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) a partir de 01 de Agosto de 2022.

Ubatuba, Paraná, 29 de Julho de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): WE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.765.125/0001-61, com sede na Avenida Alcir Martins Bastos, nº 685, sala, município de Curitiba, estado do Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5734/2022.

OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública do município de Ubatuba-PR.

VALOR: R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil cento e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5712/2022.

2. MODALIDADE Nº: 97/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material para manutenção de veículos.

4. FORNECEDOR (A): TORNEARIA UBIRATÃ LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.468.667/0001-19, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 235, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4.1 VALOR: R\$-41.650,00 (quarenta um mil seiscentos cinquenta reais).

5. FORNECEDOR (A): TORNEARIA J FIGUEIREDO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.969.247/0001-81, estabelecida à Avenida Marcilio Daltro, no nº 86, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5.1 VALOR: R\$-22.770,00 (vinte dois mil setecentos setenta reais).

6. FORNECEDOR (A): T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24, estabelecida à Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alecio, no nº 1406, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

6.1 VALOR: R\$-55.060,00 (cinquenta cinco mil sessenta reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/07/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 44/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5747/2022.

2. OBJETO: Aquisição de leite pasteurizado integral para atendimento emergencial dos alunos da rede municipal de ensino.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, situada na Avenida Brasil, 550, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. VALOR: R\$ 31.455,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5747/2022.

OBJETO: Aquisição de leite pasteurizado integral para atendimento emergencial dos alunos da rede municipal de ensino.

VALOR: R\$ 31.455,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.348.536/0001-02.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

002061

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.604- ANO: XVII

Página 26 de 51

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.**

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-2.703,99 (dois mil setecentos três reais noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): I. R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.149.502/0001-38.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5680/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção de prédios públicos municipais, nas condições detalhadas no termo de referência do edital.

VALOR: R\$-1.825,00 (um mil oitocentos vinte e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ nº 44.501.241/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5680/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção de prédios públicos municipais, nas condições detalhadas no termo de referência do edital.

VALOR: R\$-55.882,40 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ELETRO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.072.776/0001-89.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5680/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção de prédios públicos municipais, nas condições detalhadas no termo de referência do edital.

VALOR: R\$-13.046,00 (treze mil e quarenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): TORNEARIA UBIRATÃ LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.468.667/0001-19.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5712/2022.

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de veículos.

VALOR: R\$-41.650,00 (quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5712/2022.

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de veículos.

VALOR: R\$-55.060,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, inscrita no CNPJ nº 76.610.591/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5677/2022.

OBJETO: contratação de agente integrador com finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do município de Ubiratã.

VALOR: R\$-2.297.300,00(DOIS MILHÕES E DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022.

**40º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5334/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2021 TENDO POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

GOLD AUTO POSTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.971/0001-09, situada na Rua Professor Pedro Beckhauser, 945, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº (44) 99830 0427, e-mail (licitacao02@rededelta.com.br).

4. OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.[Início](#)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

002062

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.602- ANO: XVII

Página 3 de 31

www.ubirata.pr.gov.br

### TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 5728/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2022

Através do presente termo, declaro a nulidade do processo licitatório em epígrafe, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DA QUADRA LUCINEIA BRACIFORTE, considerando que a modalidade Pregão Eletrônico não é a mais adequada para a contratação do referido serviço. A anulação se fundamenta no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o vício no instrumento convocatório, e diante da inconformidade no processo licitatório, não conseguiremos alcançar o objetivo para satisfazer as necessidades do município. Diante do exposto, delibero pela anulação do procedimento licitatório em sua totalidade, uma vez que o ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim ser anulado.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 02/2022.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, informa a autuação do Processo Administrativo nº 02/2022 a fim de verificação de supostas inconsistências apontadas no andamento do Processo Licitatório nº 5618/2022 e na execução do Contrato nº 44/2022, firmado entre o município e a empresa J FERREIRA MACHADO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 38.821.041/0001-11, situada na Rua Boa Esperança, 57, Jardim Morada do Sol, na cidade de Rancho Alegre D' Oeste, Estado Paraná.

A Comissão Processante será composta pelos (as) seguintes servidores (as):

Edcarlos Favaro Pereira – Chefe de Divisão de Lazer;

Ronaldo Batista da Silva – Chefe de Divisão de Esportes; e

José Soares de Brito – Técnico Semi Desportivo.

Faz-se a juntada de toda documentação comprobatória nos autos do processo administrativo respectivo para início imediato dos trabalhos pela Comissão Processante.

Ubiratã, 22 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Fábio de Oliveira D'Alécio

Prefeito

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.328.910/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-19.801,80 (dezenove mil oitocentos um real oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): R H P COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.187.402/0001-23.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-13.936,50 (treze mil novecentos trinta seis reais cinquenta centavos).

ATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.676.091/0001-94.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-1.244,00 (um mil duzentos quarenta quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MARCIA ADRIANA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 20.988.198/0001-70.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5626/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos diversos e materiais permanentes destinados as unidades de saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde.

VALOR: R\$-4.908,24 (quatro mil novecentos oito reais vinte quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online

Início